



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

## LEI Nº. 16/2023

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 34/2006.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e, eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte

### LEI

**Artigo 1º** Os artigos 1º, 4º e 10 da Lei Municipal nº. 34/2006 de 8 de novembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ ...

*Artigo 1º - Os créditos de natureza tributária originários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2022, e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, e os débitos referentes ao exercício de 2022, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefício:...*

*Artigo 4º - O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto nos incisos III a V do artigo primeiro desta lei, impreterivelmente até o dia **29 de dezembro de 2023**.*

*Artigo 10 – O prazo para os contribuintes aderirem ao presente programa vai até a data estipulada no artigo 4º....”*

**Artigo 2º** Continuam inalterados os demais dispositivos da referida lei.

**Artigo 3º** Esta lei vigora a partir de sua publicação.

**Artigo 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 21 de setembro de 2023.

**ANTONIO PELOSO FILHO**  
*Prefeito Municipal*